



## MINUTA DE RESOLUÇÃO 003/2013 – CEPE

**Súmula:** Altera a redação do Art. 21 e do Art. 57 da Resolução 016/2011.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião de 19/03/2013, do projeto de resolução que altera redação do Art. 21 e do Art. 57 da Resolução 016/2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, nomeado pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 8744/2010, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo, homologa, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único no artigo 21 da Resolução 16/2011 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A qualificação exigida para o corpo docente dos programas de pós-graduação é o título de doutor, obtido em programas recomendados pela CAPES, e produção científica compatível às linhas de pesquisa, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES, para a Área de Avaliação específica do programa.

Parágrafo único: no caso de Mestrado Profissional, o programa poderá apresentar, de forma equilibrada, corpo docente integrado por doutores, mestres, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, ou qualquer outra orientação determinada pela CAPES.

Art. 2º O artigo 57 da Resolução 16/2011 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que seja concedido ao discente o título de Mestre:

§ 1º Em programa de mestrado acadêmico:

I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;



- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar, apresentar, e ter aprovada a dissertação de mestrado;
- V. entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo regulamento do programa, da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada da dissertação.

§ 2º Em programa de mestrado profissional:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar o trabalho de conclusão de curso, e apresentá-lo em formato solicitado, podendo ser dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em  
Jacarezinho (PR), 01 de Abril de 2013.

Prof. Dr. Eduardo Meneghini Rando  
Reitor